



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2019/22 (OUT-TV)

**Auditoria à Empresa Concessionária do Serviço Público de Rádio e
Televisão, RTP - Rádio e Televisão de Portugal, S.A., referente ao ano
de 2017**

**Lisboa
30 de janeiro de 2019**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2019/22 (OUT-TV)

Assunto: Auditoria à Empresa Concessionária do Serviço Público de Rádio e Televisão, RTP - Rádio e Televisão de Portugal, S.A., referente ao ano de 2017

I. Introdução

- 1.** O Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea n), dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, tem obrigação de “promover a realização e a posterior publicação integral de auditorias anuais às empresas concessionárias dos serviços públicos de rádio e de televisão e verificar a boa execução dos contratos de concessão”.
- 2.** Em execução desta tarefa, foi adjudicada à Mazars & Associados – SROC, SA. (doravante Mazars ou Auditores), a realização de tal auditoria relativamente ao ano de 2017, com o objetivo de proceder à verificação do cumprimento das obrigações impostas pelo Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e de Televisão, celebrado em 6 de março de 2015 (doravante, CCSPRT), compreendendo, em concreto, o cumprimento das obrigações impostas pelo CCSPRT, o cumprimento da missão de serviço público nos termos concessionados, a transparência e proporcionalidade dos fluxos financeiros associados e a conformidade da atuação da RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A. (doravante RTP ou Concessionária), com as melhores práticas de mercado (regime também estatuído no artigo 57.º, n.º 7 da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (doravante LTSAP).
- 3.** Ficou estabelecido que a auditoria não compreenderia a análise de programação, entendida esta como análise e monitorização sistemática de conteúdos de programação, dado tratar-se de matéria objeto de verificação própria pela ERC e detalhadamente explanada no Relatório de Regulação referente ao ano de 2017.

4. O Relatório de Auditoria produzido pela Mazars deu entrada, nos serviços da ERC, a 16 de novembro de 2018.

II. Relatório da Auditoria de 2017 – Mazars & Associados – SROC, SA.

5. **Do trabalho desenvolvido pelos Auditores**, e conforme resulta do relatório apresentado, Anexo I do presente Projeto de Deliberação e que constitui parte integrante do mesmo, **a Concessionária cumpriu a generalidade das obrigações vertidas, no CCSPRT, no ano de 2017.**

6. O **Plano Plurianual**, aprovado pela Deliberação 4/2014 (OUT-TV) que vigorou até 31 de janeiro de 2017, e pela Deliberação ERC/2016/260 (OUT-TV), Plano Plurianual que entrou em vigor a 1 de fevereiro de 2017, define um conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais. No âmbito da análise efetuada pelos Auditores **verificou-se o não cumprimento das seguintes obrigações:**

- (i) Primeiro serviço de programas generalista (**RTP 1**): **16 horas semanais de programas de ficção, documentários ou magazines culturais / 20 horas semanais de programas de natureza informativa, ficção, documentários ou magazines culturais, com legendagem por teletexto.**

Os Auditores consideram que esta **obrigação não foi cumprida**, uma vez que a RTP 1 não assegurou as horas semanais obrigatórias, durante o exercício de 2017, dos géneros exigidos - **programas de ficção, documentários ou magazines culturais** com legendagem por teletexto.

De acordo com o referido nos Relatórios de Cumprimento das Obrigações de Serviço Público de Rádio e Televisão e do Projeto Estratégico (doravante RCOSPPE), “A RTP1 **cumpriu em todas as semanas obrigatórias considerando a legendagem automática** dos programas de natureza informativa emitidos em direto, ultrapassando largamente o exigido no Plano Plurianual, atingindo uma média semanal de 51 horas e 6 minutos, representando em média, 260% do exigido por semana. **Não considerando os programas emitidos com legendagem automática**, a RTP1 cumpriu em 39 das 52 semanas obrigatórias, o que implica um **incumprimento de 25%** [atingindo em média 81% do previsto nas semanas com valores abaixo do exigido], obtendo uma duração média semanal de 21 horas e 49 minutos

dos programas legendados. Deve ser considerado que apenas não foi possível atingir os valores mínimos porque, na semana 1, não emitiu horas de programação suficientes que correspondessem aos géneros exigidos para o cálculo dessas quotas, e nas semanas 2, 3, 4 e 5 (semana dividida, de acordo com critério adotado pela ERC, com as obrigações analisadas na ponderação, e com o Plano Plurianual que estava em vigor até ao dia 31 de janeiro de 2017 e o Plano Plurianual que se aplica desde o dia 1 de fevereiro de 2017) porque estava ainda num período de transição, já na tentativa de se ajustar às regras do novo Plano Plurianual, em que houve uma alteração muito revelante, pois passou a contar a segunda exibição dos programas emitidos com acessibilidades”.

Apesar da justificação apresentada pela RTP, **os Auditores mantêm** que ao se regerem pela análise objetiva da obrigação, consideram que a mesma está a ser parcialmente cumprida, uma vez que a primeira entidade só assegurou, em 32 semanas, as horas semanais dos géneros exigidos (correspondendo assim a uma **taxa de cumprimento de aproximadamente 61,5%**), **sem considerar os programas emitidos com legendagem automática;**

- (ii) Segundo serviço de programas generalista (RTP 2): **20 horas semanais de programas de ficção, documentários ou magazines culturais / 20 horas semanais de programas de natureza informativa, ficção, documentários ou magazines culturais, com legendagem por teletexto.**

Os Auditores consideram que a Concessionária apenas cumpriu, em 37 semanas, as horas semanais obrigatórias da transmissão de programas de ficção, documentários ou magazines culturais com legendagem por teletexto, correspondendo assim a um **cumprimento total de 71,2%**. Deste modo, esta **obrigação foi cumprida parcialmente**, uma vez que a RTP 2 não assegurou as horas semanais obrigatórias, em todas as semanas, durante o exercício de 2017.

De notar que **o RCOSPPE considera esta obrigação integralmente cumprida, por incluir legendagem automática na contabilização dos tempos;**

- (iii) Segundo serviço de programas generalista (RTP 2): **12 horas semanais de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, incluindo, caso constem na sua grelha de programação, a interpretação integral e diária de um dos serviços noticiosos do período noturno.**

Os Auditores consideram que esta **obrigação foi parcialmente cumprida** uma vez que a Concessionária, **embora tenha cumprido com a interpretação integral da emissão diária do programa “Jornal 2” - serviço noticioso do período noturno -, apenas cumpriu, em 37 semanas, as horas semanais obrigatórias de programas** de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa – correspondendo assim a um cumprimento de 71,2%;

- (iv) Serviço de Programas Temático Informativo (RTP 3): 4 horas semanais de programas de natureza informativa com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, incluindo, com periodicidade semanal, a interpretação de um dos serviços noticiosos.**

Os Auditores consideram que esta **obrigação foi parcialmente cumprida uma vez que a Concessionária, apesar de incluir com periodicidade semanal a interpretação integral de um dos serviços noticiosos do período noturno (“18/20”), apenas cumpre, em 51 semanas, as horas semanais obrigatórias de programas** de natureza informativa – correspondendo a uma taxa de cumprimento de 98,1%.

- 7. Relativamente à Promoção e Emissão de programas em Língua Portuguesa**, o CCSPRT, pela alínea i) do n.º 2 da Cláusula 6.ª, define que a Concessionária deve “Promover a emissão de programas de língua portuguesa e, no caso da televisão, reservar à produção europeia parte considerável do seu tempo de emissão, devendo tendencialmente dedicar-lhes percentagens superiores às exigidas na lei a todos os operadores de televisão, atenta a missão de cada um dos seus serviços de programas”. Não obstante, os Auditores verificaram que **a RTP 2 não cumpriu com o previsto no CCSPRT, nem com os termos definidos por lei, nos seguintes aspetos:**

- (i) Através da análise da programação por serviço, constatou-se que a promoção da língua portuguesa está efetivamente a ser realizada**, com as quotas de difusão a serem bastante superiores na maioria dos serviços de programas à quota mínima exigida na lei (60%, para RTP1, e 50%, para os restantes serviços de programas), **à exceção da RTP 2**, uma vez que apenas 45,73% das suas **emissões são originalmente em língua portuguesa** (abaixo dos 50% exigido por lei);

- (ii) Analisando os programas criativos originariamente em língua portuguesa**, verifica-se que, **no serviço de programas RTP 2, a quota foi de 19,7% que é inferior à quota preconizada pela lei (20%).**

- 8. No que diz respeito à análise ao cumprimento dos tempos de publicidade na televisão, de acordo com o n.º 1 da Cláusula 23.ª do CCSPRT, “No serviço de programas referido na alínea a) do n.º 2 da Cláusula 7.ª, a publicidade comercial não pode exceder os seis minutos por hora.” Não obstante, verificou-se que **a emissão de publicidade comercial na RTP 1, em situações pontuais, não foi cumprida como previsto no CCSPRT.****

Numa primeira instância, os Auditores salientam que a RTP, no âmbito do seu controlo interno, considera que cumpre com o limite máximo de 6 minutos por hora de tempo de publicidade comercial, quando não excede os 363 segundos por hora, ao invés de 360 segundos (6 minutos vezes 60 segundos) definidos na LTSAP dado que a Concessionária assume uma margem de erro de 3 segundos que dizem respeito às [redacted], existentes entre cada publicitário, que não deve ser considerada (consequentemente, não reportada). Não obstante, se o incumprimento for superior a esta margem, é reportado o tempo excedido em relação aos 360 segundos definidos na LTSAP.

Os testes realizados pela Mazars, no âmbito da presente auditoria, consideram uma margem de erro de 6 segundos destinados às [redacted], existentes entre cada publicitário. Se o incumprimento for superior a esta margem, o tratamento é exatamente o mesmo, isto é, é reportado o tempo excedido em relação aos 360 segundos definidos na LTSAP (e não em relação aos 363 segundos).

Neste sentido, após a análise dos tempos de publicidade comercial inseridos em cada faixa horária da grelha de programação da RTP 1, os Auditores verificaram 49 situações em que se registou um excesso no tempo publicitário emitido, face ao definido na LTSAP e no CCSPRT. Das 49 situações de incumprimento detetadas, a Concessionária justificou 31 ocorrências, os excessos superiores à margem de 6 segundos podem dever-se a: [redacted] de publicidade comercial que foram emitidos e que não foram considerados para o tempo da faixa; a [redacted] comerciais erradamente classificados como institucionais; à emissão de [redacted] comerciais em faixas não previstas devido a compromissos de programação (nomeadamente transmissões de futebol e emissões em direto) entre outras.

a Pedido, em que “**o tempo de emissão destinado à publicidade televisiva e à televenda**, em cada período compreendido entre duas unidades de hora, não pode exceder 10% ou 20% consoante se trate de serviços de programas televisivos de acesso condicionado, ou de

serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre ou não condicionado com assinatura”, do conjunto de testes realizados pelos Auditores a todos os serviços de programas **foi detetada uma inconformidade** no serviço de programas temático informativo (**RTP 3**), no dia [] s 21h00) com um excesso contabilizado de 71 segundos. A justificação fornecida pela Direção Comercial para o excesso detetado foi que as inserções de [] publicitários na RTP 3 são realizados em blocos, podendo a emissão de um programa iniciado num bloco resvalar para o bloco publicitário seguinte, tendo sido inserido neste especificamente um excesso de 71 segundos. Adicionalmente, a Mazars foi informada que “todo este movimento de blocos é feito ao nível da emissão, cujo raio de ação da Direção Comercial passa a ser muito reduzido ou quase nulo. Adicionalmente, trata-se de um canal repleto de diretos e dependente dos acontecimentos na hora, o que pode alterar a programação a qualquer momento”.

III. Relatório de Regulação de 2017 da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

10. A ERC, no âmbito das atribuições e competências que lhe estão cometidas, efetua o acompanhamento anual dos serviços de programas da Concessionária, sendo as respetivas conclusões plasmadas nos Relatórios de Regulação anuais produzidos por esta entidade.
11. De acordo com o Relatório de Regulação supramencionado, **a ERC considera que a RTP, relativamente ao ano de 2017, cumpriu de um modo geral as obrigações que lhe são impostas pelo CCSPRT.**
12. Em termos de elementos gerais da programação da [] e da [], em 2017, **as opções de programação** dos dois canais do operador público de televisão **foram coerentes com os requisitos dos serviços de programas generalistas, verificando-se que proporcionaram a complementaridade prescrita no CCSPRT em vigor.**
13. A Lei da Televisão estabelece que o exercício da atividade está vinculado à obrigatoriedade de os serviços de programas televisivos contribuírem para a informação, formação e [] **RTP1 e RTP2, o CCSPRT adiciona especificadamente que devem garantir o acesso à informação, à educação e ao entretenimento.** A programação é

enquadrada de acordo com uma das seguintes funções: informar, entreter, formar e promover/divulgar. **A programação da RTP1 cumpre t**
estabelecidas, embora se verifique, à semelhança dos anos anteriores, que o domínio da
. Na RTP2, a análise das funções da programação
televisiva, no ano de 2017, evidencia a presença **das quatro categorias de função**
consideradas no presente estudo – **informar, entreter, formar e promover/divulgar** - com **as**
duas primeiras claramente prevaletentes.

14. Do Relatório de Regulação de 2017 sobressaem as seguintes conclusões, sem prejuízo das demais ali enunciadas e que aqui se têm por incluídas e integralmente reproduzidas, incidindo, **sobre o serviço de programas** :

(i) A programação da , primeiro serviço de programas do operador de serviço público, relativa a 2017, **cumpriu de um modo geral as obrigações que lhe são impostas pelo CCSPT;**

(ii) Assim, verifica-se que, de um modo geral, em 2017, **a RTP1 cumpre as obrigações de diversidade** que lhe são impostas pelos normativos, nomeadamente por se verificar que as suas grelhas anuais de programação contemplam

subdivididos em 32 géneros televisivos, de entre os 39 considerados.

Os géneros informativos (33,2%) e entretenimento (32,1%) representam dois terços das horas de emissão dos programas;

(iii) Em 2017 foram contabilizados 2018 **programas informativos**, a que corresponderam 2390h57m40s de emissão, e que se distribuem por oito géneros: **magazine informativo (o de maior duração), serviço noticioso (o mais frequente)**, debate, reportagem, edição especial, entrevista, comentário e boletim meteorológico. Foram exibidos magazines

serviços noticiosos “Jornal da Tarde”, “Telejornal” e “Manchetes 3”, **que asseguram as exigências de emissão**

(iv) O CCSPT estabelece uma frequência mínima de três edições diárias de noticiários. **Considerando-se unicamente os serviços noticiosos**, que agregam 981 edições, **a RTP1 aproxima-se de cumprir** o exigido (2,7 por dia). **Se se alargar a noção de noticiário aos**

postos;

(v) frequência semanal de emissão de programas de debate e entrevista. O “Prós e Contras” mantém-se como um dos programas que **concretiza a obrigação** de emissão

represe -se-lhe, em 2017, os programas “Decisão Nacional” e “O Outro Lado”, entre outros. Semanalmente, o programa

pontuais;

(vi) A RTP1 deve exibir, quinzenalmente, espaços regulares de grande reportagem. As 78 edições identificadas, com títulos como o “ ”;

(vii) Cumprindo a exigência de transmissão de espaços semanais de informação dedicados específicos

”;

(viii) programas educativos de de programação

número de programas, seguindo-se os educativos infantis/juvenis. Os conteúdos infantis/juvenis da RTP1 concentram-se nos alinhamentos das manhãs e dos fins-de-semana, estando praticamente ausentes da restante grelha. Analisada a grelha de programação de 2017 da RTP1, verifica-se que os programas infantis/juvenis são apenas os segundos menos expressivos, registando no global 901 edições exibidas e cerca de 148 horas de emissão;

(ix) O CCSVRT refere que a RTP1 deve satisfazer as necessidades formativas, informativas,

, com a transmissão de programas culturais, espaços regulares de difusão de documentários originais, focando a realidade social, histórica, cultural, ambiental, científica ou artística portuguesa, de divulgação de obras, criadores e instituições culturais portuguesas, grandes espetáculos culturais ou artísticos, em direto ou diferido, designadamente óperas, concertos, peças teatrais, bailados ou outras artes performativas, espaços dedicados à música portuguesa. A periodicidade dos programas de divulgação cultural deve ser semanal; dos documentários mensal; dos grandes espetáculos culturais ou artísticos e para os programas dedicados à música

portuguesa deve ser bimestral. Em 2017, os programas de informação cultural – “Janela Indiscreta” e “Todas as Palavras” –, somam 172 exibições e 66h09m50s de emissão, **preenchendo o requisito de regularidade semanal** para este tipo de programas. A presença de documentários também **garante a regularidade mensal**. No contexto cultural, a RTP1 exibiu 68 espetáculos, **superando a regularidade mensal exigida**;

- (x)** Em matéria de **diversidade** recai especificamente sobre a RTP1 a obrigação de apresentar , que cubram manifestações que constituam fator de identidade ou formas de representação nacional institucional, cívica, social, cultural e desportiva. Em 2017 classificado como variedades, **fazendo por cumprir o requisito da diversidade**. Através do programa, a RTP percorreu o país de norte a sul a pretexto de acontecimentos locais como feiras, festas populares, romarias e outras, dando a conhecer as particularidades do território nacional. Como em 2016, o programa “Portugal em Direto” manteve-se na programação da RTP1 em 2017, dedicando-se ao território nacional, embora de uma perspetiva informativa. **O programa tem contribuído para a noção de coesão nacional que a** permitindo a visibilidade de protagonistas e de temas que se encontram afastados dos serviços noticiosos de horário nobre;

- (xi)** **O requisito de uma programação de vocação familiar, com a componente de cultura geral** através de programas como os

- (xii)** No que respeita à programação de 2017 da RTP1, os **contribuíram para a promoção da diversidade cultural e interesses de grupos minoritários** foram: 14 edições do “Consigno”, nove edições dos desenhos animados educativos “Paula” (incluídas no - Peregrinação Internacional do Migrante”. Em relação ao ano anterior, verifica-se uma diminuição de cinco para três títulos, mantendo-se semelhante o número de edições dos programas que permaneceram na grelha da RTP1. Observa-se um decréscimo de 12 horas para as cerca de 10 horas, que confirma a **tendência de declínio da presença de programas de promoção da diversidade cultural e interesses de grupos minoritários na RTP1**;

- (xiii)** Relativamente à verificação do limite previsto no n.º 1, da Cláusula 23.ª, do CCSPRT, que **limita a publicidade comercial**, exibida na RTP1, **a um máximo de seis minutos por hora**, e

tendo em atenção o disposto no n.º 3, da mesma Cláusula, **foram identificadas 20 (vinte) situações com mais de 6 minutos** [com margem de 6 segundos].

15. Do **Relatório de Regulação de 2017** sobressaem as seguintes conclusões, sem prejuízo das demais ali enunciadas e que aqui se têm por incluídas e integralmente reproduzidas, incidindo, **sobre o serviço de programas** :

(i)

relativa a 2017, cumpriu de um modo geral as obrigações que lhe são impostas pelo CCSPT;

(ii) O segundo serviço de programas da RTP deve **assegurar espaços de informação diários** que, de modo contextualizado e aprofundado, desenvolvam o tratamento de matérias da

–

– **são líderes na programação informativa.** Magazine informativo, entrevista, debate, comentário e boletim meteorológico são os outros géneros de informação com presença de relevo. Em 2017, **desapareceram da grelha da RTP2 os programas de debate e reduziu drasticamente a presença dos programas de entrevista,** com 14 edições (0,6%) a totalizar 9h16m12s (0,6%). **No caso dos debates, transitaram para o serviço de programas temático da RTP, a RTP3,** os programas “Eurodeputados” e “Parlamento”, em que os representantes dos partidos com assento nos dois parlamentos discutem semanalmente assuntos da atualidade política. No caso das **entrevistas,** “
que se manteve na grelha da RTP2 em 2017, dedicado a dar a conhecer jovens criadores e pensadores portugueses, assim **diversificando os pontos de vista** veiculados pelo serviço de programas. **Em 2017, voltaram a estar ausentes da emissão da RTP2 programas de reportagem e edições especiais;**

(iii) Nas grelhas de emissão da RTP2, **o destaque, em volume horário e em regularidade nas**

O segundo serviço de

programas generalista do operador público **tem a incumbência de emitir diariamente programas educativos e de entretenimento** -

contribuam para a sua formação.

diárias, todos os dias da semana, e “Desalinhado”, transmitido aos dias de semana também, por regra, em dois momentos, são os principais espaços dedicados a estes públicos na

programação da RTP2

terço (37,2%) do total de horas de programas exibidos pela RTP2, com 3119h27m18s.

relevante das sete analisadas, destacando-se com perto de dois terços (62,2%), 14650 unidades de análise, um aumento face a 2016;

(iv) A RTP2 deve ter uma forte componente cultural e formativa e abertura à sociedade civil, assegurar uma programação cultural de qualidade e distintiva dos demais serviços de -se como uma alternativa à oferta da RTP1 e

às ofertas de programação cultural do mercado, difundindo conteúdos audiovisuais que confirmem visibilidade a temas, causas e ideias com interesse para segmentos diversificados do público. Deve conceder particular relevo à inovação, privilegiando a criatividade, a originalidade e o sentido crítico, valorizando a educação, a ciência, a investigação, a saúde, a ação social, a igualdade de género, a divulgação de causas humanitárias, o desporto amador e o desporto escolar, as confissões religiosas, o ambiente e a defesa do consumidor, entre outros, com abertura à participação das entidades correspondentes na sua programação.

-se que os programas de cultura/conhecimento estão entre os mais valorizados na programação da RTP2, em segundo lugar na grelha, tanto em volume horário como em frequência de emissões, **o que o distingue dos outros serviços de programas generalistas em análise, em harmonia com as exigências que se lhe aplicam;**

(v) De entre os quatro serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre, a acionados a

promover a diversidade cultural e interesses de grupos minoritários. Nota-se de novo, face

com estas características nas grelhas

da RTP2, com reflexo nas horas de emissão.

16. Do Relatório de Regulação de 2017 sobressaem as seguintes conclusões, sem prejuízo das demais ali enunciadas e que aqui se têm por incluídas e integralmente reproduzidas, incidindo, sobre o serviço de programas

(i) fornecer uma informação de referência e

- (ii)** Em 2017, **consolida-se o perfil da RTP3** como serviço de programas temático informativo, com uma crescente componente de programas de índole cultural – como informação cultural, documentários ou humanidades – cuja
- (iii)** Devido à **natureza informativa deste serviço de programas**, não surpreende que 95,8% do total de horas de emissão correspondam à função informar. Nesta categoria estão abrangidos os programas enquadrados num conjunto de géneros televisivos sobre temáticas genéricas da atualidade que, na grelha da RTP3, são serviços noticiosos, magazines informativos, programas de debate, edições especiais, entrevistas e reportagens e ainda programas de comentário;
- (iv)** seja em número de edições ou em volume horário, . Este espaço de difusão de documentários a que a RTP3 está v **fornecer uma informação de referência e alternativa face à oferta de**
- (v)** **território**
- Note-se porém a hora de emissão destes serviços noticiosos, na faixa horária noite/madrugada e início da manhã, que evidencia, apesar do cumprimento formal do requisito contratual, o lugar marginal a que estes programas são relegados;
- (vi)** Mantêm-se na grelha da RTP3 **os programas vocacionados para a atualidade do continente africano,** **produzidos em colaboração com as redações da RTP sediadas nesse continente;**
- (vii)** A categoria dos informativos representa mais de três quartos (77,6%) das horas de programação, com mais de 6400 horas, uma preponderância consistente com a orientação informativa deste serviço de programas. Este macro género também predomina no indicador número de programas emitidos (64,9%, num total de 8287 exibições). **-se e com o de um serviço de programas informativo, com uma forte componente de programas de índole cultural. Confirma-se que segundo plano.**

17. As emissões dos serviços de programas do operador RTP são predominantemente em língua portuguesa, pelo que se assinala o cumprimento das normas aplicáveis a esse tema.

Contudo, **verifica-**

em língua portuguesa, quer de obras criativas, as quais se situaram abaixo das obrigações previstas, nos programas em língua portuguesa, cerca de quatro pontos percentuais.

18.

abaixo da quota mínima. Não obstante, a **RTP3**, sendo um serviço de programas temático de informação, atende-se às **obrigações do operador** em matéria de informação, que **não se coadunam com programação de natureza criativa.** A **RTP Madeira**, por se tratar de um **serviço quotas** em matéria de obras criativas de produção originária em língua portuguesa.

Os serviços de programas do operador RTP apresentaram uma **percentagem maioritária de obras europeias na programação de todos os seus serviços, cumprindo o disposto** no artigo 45.º da LTSAP. Os valores registados resultam da dedução dos tempos dedicados a obras de exclusão, como sejam os noticiários, manifestações desportivas e publicidade. As percentagens obtidas nos diversos serviços deste operador oscilaram entre 79,3%, na RTP2, e os cerca de 99,8%, na RTP Internacional.

20. obras criativas de produção independente europeias, produzidas há menos de cinco anos, ultrapassaram os 10% exigidos em todos os serviços, à exceção da RTP Memória, fruto da natureza da programação resultar em parte de programas de arquivo da RTP.

21. Relativamente ao **Plano Plurianual** que define o conjunto de obrigações relativas às acessibilidades dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais, aprovado pela Deliberação ERC/2016/260 (OUT-TV), de 30 de novembro, é de salientar que:

(i) Os serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre de cobertura nacional, **RTP1 e RTP2**, de acordo com as obrigações previstas no Plano Plurianual, **deverão garantir** no horário compreendido entre as 08h e as 02h, **20 horas semanais de programas de ficção, documentários ou magazines culturais com legendagem especificamente**

destinada a pessoas com deficiência auditiva, no período de 1 de fevereiro 2017 a 31 de dezembro de 2017. A **RTP1** atingiu um volume de tempo máximo de cerca de 34 horas (semana 15) e um mínimo de 10 horas (semana 27), não tendo este serviço atingido o volume de horas mínimo em 8 das 52 semanas analisadas em 2017 (24 a 29 e 32 e 33), pelo que **não cumpriu** o mínimo de 20 horas, conforme previsto no Plano Plurianual. O serviço de programas **RTP2** registou um volume de horas que variou entre as 54 horas (semana 22) e as 22 horas (semana 30) de programas com legendagem, incluídos nos géneros previstos no Plano Plurianual, tendo duplicado os valores de referência previstos em 23 semanas de 2017, pelo que **cumpriu largamente as referidas obrigações**;

- (ii) De acordo com as obrigações previstas no Plano Plurianual, os serviços de programas **RTP1 e RTP2 devem garantir**, no horário compreendido entre as 08h e as 02 horas, **12 horas semanais de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa com interpretação por meio de língua gestual portuguesa**, no período de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 2017. **A RTP1 deve ainda incluir, com periodicidade semanal, a interpretação integral de um dos serviços noticiosos do período noturno, bem como a RTP2, caso constem da sua grelha de programação**, deverá incluir a interpretação integral e diária de um dos serviços noticiosos do período noturno. **A RTP1**, no período em apreço, apresentou, em todas as semanas, valores superiores a 28 horas de tempos de programas com interpretação por meio de língua gestual portuguesa e com máximos registados de cerca de 55 horas (semana 24), pelo que, de acordo com o estipulado no Plano Plurianual, o operador **não só cumpre como excede em muito o volume de 12 horas** previsto como valor mínimo de referência. O serviço de programas **RTP2** apresentou valores máximos de 20 horas (semana 50) de tempos de programas acompanhados de língua gestual portuguesa. No entanto, **não cumpriu o volume de 12 horas de programas acompanhados de língua gestual portuguesa**, previsto no Plano Plurianual, **nas semanas 27 a 37**, com um mínimo de 7 horas, correspondentes aos meses de julho, agosto e parte de setembro. Nas restantes semanas, não só cumpre como excede o volume de 12 horas previsto, com novembro (semanas 44 a 48) a registar o máximo de horas de programas com esta acessibilidade;
- (iii) O serviço de programas **RTP1 deverá transmitir**, no horário compreendido entre as 08h e as 02h, de acordo com o disposto no Plano Plurianual, **64 horas anuais de programas de ficção ou documentários com audiodescrição**, no período de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de

2017. No período em análise, nem todas as semanas apresentaram programas acompanhados de audiodescrição. Os valores oscilaram entre cerca de 27 minutos (semanas 46 e 48) e cerca de 5 horas (semana 18), com um total de cerca de 85 horas, **cumprindo o estipulado** no Plano Plurianual;

(iv) O serviço de programas **RTP2 deverá transmitir**, no horário compreendido entre as 08h e as 02h, de acordo com o disposto no Plano Plurianual, **18 horas anuais de programas de ficção ou documentários com audiodescrição**, no período de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 2017. No período em análise, nem todas as semanas apresentaram programas acompanhados de audiodescrição. Os valores registados variaram entre 25 minutos, na semana 49 e mais de 1 hora (semana 21), com um total de 21 horas de programas acompanhados desta acessibilidade, **cumprindo o estipulado** no Plano Plurianual;

(v) O serviço de programas temático informativo **RTP 3**, de acordo com as obrigações previstas no Plano Plurianual, **deverá garantir**, no horário compreendido entre as 08h00 e as 00h00, **4 horas semanais de programas de natureza informativa com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, incluindo, com periodicidade semanal, a interpretação integral de um dos serviços noticiosos**, no período de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 2017. No período em análise, o serviço de programas RTP 3 **garantiu** o volume previsto no Plano Plurianual para programas de natureza informativa acompanhados com interpretação por meio de língua gestual portuguesa com um mínimo de cerca de 9 horas (semana 39) e um máximo de 28 horas (semana 50);

(vi) De acordo com as obrigações previstas no Plano Plurianual, os serviços de programas de âmbito regional destinados às Regiões Autónomas, **RTP Madeira e RTP Açores, deverão garantir**, no horário compreendido entre as 08h e as 02h, **4 horas semanais de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa, com interpretação por meio de língua gestual portuguesa**, no período de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 2017. No período em análise, **a RTP Madeira** apresentou em todas as semanas valores superiores a 12 horas (semana 5) de tempos de programas com interpretação por meio de língua gestual portuguesa e com máximos registados de 40 horas (semana 38), pelo que, de acordo com o estipulado no Plano Plurianual, o operador **não só cumpre como excede em muito** o volume de 4 horas aí previsto como valor mínimo de referência. O serviço de programas **RTP Açores** apresentou valores máximos de 13 horas (semana 49) de tempos de programas acompanhados de língua gestual portuguesa, pelo que, de acordo com o

estipulado no Plano Plurianual, o operador **não só cumpre como excede em muito** o volume de 4 horas previsto como valor mínimo de referência.

22. Relativamente à radiodifusão sonora, com base numa análise da programação dos três serviços de programas de rádio de serviço público, **na lógica de complementaridade que se encontra na letra e no espírito do CCSPT, as exigências que o Estado coloca à Concessionária**

programação anual em 2017. Tanto mais porque nenhuma das exigências colocadas especificamente ao serviço público de rádio apresenta uma quantificação ou a forma concreta da sua concretização, deixando margem para a liberdade de programação por parte da Concessionária.

23. O CCSPT impõe à entidade concessionária, a disponibilização de serviços de programas com diferentes orientações estratégicas, visando promover

capte diversas faixas da população e direcionada a audiências diversificadas. Esta orientação funda-se no princípio da complementaridade da programação entre os diversos serviços de programas de rádio, no que respeita ao cumprimento das exigências da oferta de

to de conteúdos e a programação dos diferentes serviços de programas de cada meio de

24. A diversificação da oferta programática dos três serviços de programas mostra-se consonante com as exigências do CCSPT, no sentido em que cada um se dirige a públicos específicos, traduzindo a complementaridade do conjunto do serviço público de rádio.

25. Do Relatório de Regulação de 2017 sobressaem as seguintes conclusões, sem prejuízo das demais ali enunciadas e que aqui se têm por incluídas e integralmente reproduzidas, incidindo, sobre o serviço de programas **Antena 1**:

(i) A programação da Antena 1, relativa a 2017, **cumpriu de um modo geral as obrigações que lhe são impostas pelo CCSPT**;

(ii) A Antena 1 apresenta 28 dos 31 géneros que compõem a grelha que resulta do refinamento de seis grandes categorias. Esta diversidade de géneros indica que se mostra **cumpridor da**

genera dado
que, dos géneros mais relevantes, figuram dois pertencentes à categoria música: música de continuidade e programas de música, e no posto intermédio encontram-se os noticiários. Entreter e informar são as funções de programação atribuídas a estes conteúdos;

(iii) De acordo com o CCSPRT a **Antena 1** **destinado a servir**

portuguesa, seus intérpretes e compositores, bem como às **manifestações culturais**, sica portuguesa, , passando por diversos estilos e épocas [“Cantos da Casa”, “David Ferreira a Contar”, “Alma Lusa”]. “Viva a Música” é um programa em formato espetáculo que apresenta

“Masterclass” procura divulgar novos talentos portugueses. Refira-se a **presença de programas em outros domínios, como as ciências e humanidades, que, de igual modo,** como o

caso do programa “O Povo que Volta a Cantar”. No que toca a **manifestações culturais**, a Antena 1 Caixa Alfa

Festival Med, FMM – Festival de Músicas do Mundo e Música no Castelo, que dão, igualmente, projeção a vários pontos do país

, por exemplo, no âmbito do Dia da Rádio. Festivais literários como o da Madeira ou o Festival Internacional de Cultura [Cascais] merecem também acompanhamento de perto pela Antena 1. Para além destes conteúdos, **são feitas coberturas em registo diário de eventos como os festivais de**

;

(iv) **promover a divulgação de iniciativas e atividades desenvolvidas na área do desporto, profissional ou amador, quer em Portugal quer no estrangeiro, dando especial atenção às provas e competições que envolvam equipas ou atletas nacionais**

, em particular ao futebol, quer das competições nacionais, quer internacionais que envolvam equipas portuguesas, a participação da seleção nacional de sub-21 no Euro 2017

e os jogos de apuramento da seleção nacional para o Mundial 2018. Além do futebol, mereceram atenção o Mundi

(v) Os programas educativos da Antena 1 como “O Jogo da Língua” e “Palavra do Dia” são

;

(vi) Ciências e humanidades somam 9,4% da programação da Antena 1 e **vêm responder a**

do ambiente, ou de outras de reconheci . Estão incluídos programas

outros;

(vii) A Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (Lei da Rádio), estabelece no seu artigo 42.º que a Antena 1, está sujeita a uma não inferior a 60% da totalidade da música emitida. Da mesma forma, a Antena 1 deve emitir uma percentagem não inferior a 60% de música composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos estados membros da União Europeia e está sujeita à obrigação de emissão de uma quota de 35% de difusões musicais editadas nos últimos 12 meses. No que respeita à obrigação de difusão de 60% de música portuguesa (artigo 42.º conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º da Lei da Rádio), verificou-se que a quota apurada permanece elevada, quer no período das 24 horas, quer no período de emissão compreendido entre as 7 e as 20 horas, atingindo ou ultrapassando o percentual 80 em quase todos os meses do ano. No que se refere à emissão de uma percentagem não inferior a 60% de música composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos estados membros da União Europeia (artigo 43.º da Lei da Rádio), a Antena 1 regista ao longo do ano percentagens superiores a 80%. A Antena 1 cumpriu ainda a obrigação de mais de 35% das composições portuguesas difundidas serem temas cuja primeira edição fonográfica ou comunicação pública foi efetuada nos últimos 12 meses (artigo 44.º da Lei da Rádio). De acordo com os elementos rececionados, os valores foram superiores a 50%, em 5 meses do ano. Como é notório, a nos dois períodos horários contidos na lei, **cumprindo e superando as exigências delineadas** para o primeiro operador de serviço público,

26. Do Relatório de Regulação de 2017 sobressaem as seguintes conclusões, sem prejuízo das demais ali enunciadas e que aqui se têm por incluídas e integralmente reproduzidas, incidindo, sobre o serviço de programas **Antena 2**:

(i) A programação da Antena 2, relativa a 2017, **cumpriu de um modo geral as obrigações que lhe são impostas pelo CCSPRT;**

(ii)A

vocacionado para a transmissão de programas de música erudita, jazz, etnográfica e contemporânea, [...] interessado em fomentar o conhecimento e o gosto pela música, aberto à temática das letras, das artes e – 14 de uma grelha de 31 – A música de continuidade preenche também uma percentagem considerável, com 19,0% das horas emitidas. Artes e media encontra-se em terceiro lugar da duração total;

(iii) A programação da Antena 2 tem como função de programação mais importante entreter, a qual está presente em 54% da duração total dos conteúdos difundidos em 2017, atingindo as 4567 horas. Conteúdos com a função de informar aumentaram a sua proporção face ao ano anterior e representam 41,3% [3489:30:53] das horas emitidas, enquanto com a função de formar não vão além de 306 horas [3,6%]. Saliente-se que **metade do tempo garantido à função informar corresponde a programas culturais e de conhecimento, sobre**

eto vai ao encontro do estatuído no CCSPRT, nomeadamente a necessidade de este serviço da rádio pública transmitir obras musicais, mas também divulgar a música como arte, o que não se cumpre unicamente pela sua difusão;

(iv) **A transmissão de espetáculos,** quarto género mais presente nas grelhas, **vem preencher uma obrigação** de programação de rádio que é remetida à concessionária de serviço **promover a produção e transmissão de concertos**, também a partir do estrangeiro.

27. Do Relatório de Regulação de 2017 sobressaem as seguintes conclusões, sem prejuízo das demais ali enunciadas e que aqui se têm por incluídas e integralmente reproduzidas, incidindo, sobre o serviço de programas **Antena 3**:

(i) A programação da Antena 3, relativa a 2017, **cumpriu de um modo geral as obrigações que lhe são impostas pelo CCSPRT;**

(ii) Na Antena 3, que emitiu 17 dos 31 géneros considerados, verifica-se que a música de continuidade se destaca com 44,2% da emissão, seguida pelos programas de música (37,5%). O terceiro género mais importante – – apresenta-se a grande distância.

Es

reflita as suas diversas aspirações e interesses, promova novas ideias e projetos e

adulto, com espaços de divulgação de novos artistas, bandas, músicos, concertos, respondem a este propósito e promovem a participação em eventos, por vezes, com passatempos associados. Abordam estilos muito diversos: música feita em Portugal (“Portugália”), géneros como dança e eletrónica (“Rui Vargas – Música com Pés e Cabeça”),

blu

(iii)

destinadas

A transmissão de espetáculos (1% da programação

obrigação;

(iv)

sociedade. A Antena 3 promove-

emissão de rádio, por exemplo, com o Termómetro – um concurso para novas bandas, que inclui a transmissão de excertos das atuações dos participantes nas várias fases do concurso que decorrem em diferentes locais do país;

(v) A Cláusula 16.^a, alínea b), do CCSPRT, **estabelece a obrigação de a Antena 3 difundir uma ortuguesa**, nos termos da quota prevista no n.º1 do artigo

41.º da Lei da Rádio, no seu serviço de programas vocacionado para o público mais jovem.

No entanto, a fiscalização da referida norma não compete à ERC, nos termos do n.º 1 da Cláusula 31.ª. No que se refere ao serviço Antena 3, tanto no período das 24 horas de emissão, como no período diário de maior audiência, **apresenta valores de difusão de** , com maior relevância nos meses de janeiro e agosto, onde se verificaram as percentagens mais altas de produções musicais. **A Antena 3 obedece da mesma forma à obrigação de difusão de preenchimento da quota de 25% de**

ou interpretada em língua portuguesa (cf. artigo 43.º), **se observa um desvio da quota mínima expetável**, no entanto atinge em dezembro um patamar mais satisfatório, com uma quota superior a 50%. O serviço de programas Antena 3 contabilizou, ao longo do ano de 2017, **percentagens elevadas de** dentro da programação musical difundida, acima dos 70% e 80%;

- (vi)** O terceiro serviço de programas de rádio da RTP - Antena3 – não encontra na Lei da Rádio nenhuma disposição específica tal como acontece para a Antena1, para **portuguesa**, apenas o CCSPT, na Cláusula 16.ª, alínea b), passou a incluir, desde 2015, a obrigação, nos termos do artigo 41.º, n.º1, da Lei da Rádio, **da difusão da quota mínima de 50%**. com uma sub quota de 60% preenchida com temas compostos ou interpretados em língua portuguesa, por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia e da quota de 35% de música recente.

- 28.** Dando cumprimento ao disposto no CCSPT, no que respeita às vertentes da **inovação** , a Rádio e Televisão de Portugal, concessionária do

do qual é possível ao utilizador aceder às emissões em direto dos três serviços de programas de rádio em análise e ainda a outras dez emissões: RDP Madeira 1, Madeira 3, RDP Açores,

emitidos na rádio, a partir de pesquisa alfabética, cujas edições são mantidas em arquivo com atualização permanente. Assim, os cidadãos acedem gratuitamente a partir da internet aos conteúdos do serviço público de rádio, a qualquer hora e lugar, também em dispositivos móveis (RTP Mobile).

Os serviços de

plataformas.

Deliberação

1. O Conselho Regulador da ERC, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea n), dos seus Estatutos, tem obrigação de “promover a realização e a posterior publicação integral das auditorias anuais às empresas concessionárias dos serviços públicos de rádio e de televisão e verificar a boa execução dos contratos de concessão”.
2. Relativamente ao ano de 2017, foi selecionada a Mazars & Associados – SROC, SA., tendo o Conselho Regulador estabelecido que a auditoria externa não compreenderia a análise de programação, entendida esta como análise e monitorização sistemática de conteúdos de programação, dado tratar-se de matéria objeto de verificação própria pela ERC e detalhadamente explanada nos seus Relatórios de Regulação, designadamente no referente ao ano auditado.
3. **O Conselho Regulador**, face às conclusões do Relatório elaborado pela Mazars, e do Relatório de Regulação elaborado pela ERC, verifica que a Concessionária cumpre a generalidade das obrigações conforme estabelecidas no CCSPT.
4. **No entanto, como base nos elementos apurados, o Conselho Regulador vem mais uma vez o completo cumprimento do Plano Plurianual** da ERC aprovado pela Deliberação 4/2014 (OUT-TV) e, com efeitos a partir de fevereiro de 2017, pela Deliberação ERC/2016/260 (OUT-TV), a que está contratual e legalmente obrigado por forma a **garantir o acesso de p**
5. **Recomenda-se ainda que o serviço de programas RTP2 atente ao escrupuloso cumprimento das obrigações de promoção da emissão de programas de língua portuguesa**, no que diz

respeito a emissões originalmente em língua portuguesa e programas criativos originariamente em língua portuguesa.

6. Não podem também deixar de merecer uma chamada de atenção os **incumprimentos registados nos limites de tempo reservado à publicidade comercial, que carecem ainda assim de correção.**
7. Ante o exposto, o Conselho Regulador delibera, para os efeitos dos artigos 121.º e 122.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, proceder à notificação da RTP - Rádio e Televisão de Portugal, S.A., para a audiência de interessados em sede de preparação de deliberação final nos termos supra expostos.

Lisboa, 30 de janeiro de 2019

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo